



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2002 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PARA ESTABELECE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Acrescenta o Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ao Título IV – DO REGIME DE TRABALHO da Lei Municipal nº 2.138/2002, com os seguintes dispositivos legais:

*Título IV – DO REGIME DE TRABALHO*

[...]

*Capítulo IV – DA JORNADA ESPECIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA LEGAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA*

*Art. 62-A. Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda legal, portadores de deficiência, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à razão de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário, nos seguintes termos:*

*I - a redução de carga horária de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento de filho ou aqueles sob sua guarda legal, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;*

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº

504105

DATA

03/10/2022

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

*II - no caso de ambos os representantes legais serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;*

*III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.*

*Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.*

*Art. 62-B. Para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo, instruído com os seguintes documentos:*

*I - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso,*

*II - Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;*

*Art. 62-C. A Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo fará vistas ao Serviço Médico Oficial do Município, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.*

*Art. 62-D. Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida nos termos do art. 1º.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 02 de junho de 2022

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, em anexo, o qual *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2002 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PARA ESTABELECEER A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A presente proposta tem por objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência, com qualquer idade, possa ter uma carga horária semanal reduzida à razão de trinta por cento, sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação de horário.

A redução da carga horária pode ser chamada de adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Por isso, que negar a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho seja portador de deficiência é negar uma forma de adaptação razoável de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade, possibilitando maior convivência e o acompanhamento do representante legal nas terapias e no tratamento dispensado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

A omissão na legislação municipal tem levado o Município a indeferir os pedidos, por força do princípio da legalidade a que está adstrito o Gestor Público, de modo que os servidores têm judicializado os pedidos, os quais são, na maioria das vezes, julgados procedentes pelo Poder Judiciário, aplicando por analogia a legislação estadual e federal que assegura a redução de jornada aos servidores dos referidos Entes Federativos.

Deste modo, com a inserção dos dispositivos objeto deste Projeto de Lei no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ficará assegurada a redução da jornada ao servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portadores de deficiência.

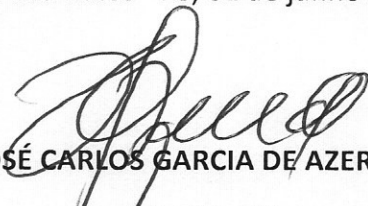
Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 02 de junho de 2022.

  
**JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal